

## Protocolo de cooperação

ENTRE

**IPAI - INSTITUTO PORTUGUÊS DE AUDITORES INTERNOS**, pessoa colectiva n.º 502 718 714, com sede em Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 3 - 6.ºE, em Lisboa, neste acto representada por Manuel Marques Barreiro e Francisco Melo Albino, na qualidade respectivamente de Presidente e de Vogal da Direcção, doravante designado por "IPAI"

E

**INSTITUTO PORTUGUÊS DE CORPORATE GOVERNANCE**, pessoa colectiva n.º 506 665 909, com sede na Rua Castilho, n.º 32, 9.º, em Lisboa, neste acto representado por Manuel Alves Monteiro e Pedro Rebelo de Sousa, na qualidade respectivamente de Presidente e de Vogal da Direcção, doravante designado por "IPCG"

### Considerando que:

- i) o IPCG é uma associação que tem por objectivo primeiro o fomento da discussão e divulgação dos princípios e boas práticas de gestão de pessoas colectivas, nomeadamente empresas comerciais;
- ii) o IPAI é uma entidade de referência no estudo e divulgação de conhecimentos e normas nas áreas da auditoria interna, representando em Portugal a profissão de auditor interno e as respectivas instâncias internacionais, através da associação de todos os profissionais e estudiosos de auditoria interna nas organizações privadas ou públicas;
- iii) o IPAI e o IPCG têm diferentes valências passíveis de complementaridade;
- iv) alavancados nessas valências, o IPAI e o IPCG pretendem criar sinergias que permitam a ambas as entidades aprofundar os conhecimentos nas áreas em que actuam e, bem assim, desenvolver iniciativas conjuntas que aproximem os respectivos associados e dêem maior visibilidade a ambas as partes;



Instituto Português de Corporate Governance

Acordam as partes na celebração de um Protocolo de cooperação, subordinado às seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objecto)**

1. O IPAI será parceiro institucional de referência do IPCG, obrigando-se as partes a uma cooperação mútua na preparação, divulgação e realização de iniciativas comuns ou iniciativas próprias de qualquer das partes na qual haja interesse na promoção da imagem da outra.
2. O IPCG será parceiro de referência do IPAI na realização de todas as iniciativas, cursos, seminários ou palestras que esta venha a realizar e nas quais venha a ser incluído qualquer tema de corporate governance.
3. A cooperação mútua referida nos números anteriores poderá revestir a forma de partilha de instalações, partilha de meios administrativos, parcerias em publicações, parcerias na realização de eventos, apoio à formação, publicitação mútua, entre outras que venham a ser aprovadas pelas partes.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Acções a desenvolver)**

Em cumprimento do acordado na Cláusula Primeira, será desde já programada, de acordo com o calendário a fixar pelas partes, a realização das seguintes actividades:

- a) intercâmbio permanente de informação mútua sobre desenvolvimentos legislativos, propostas, estudos, dissertações, comunicações, recomendações ou outros tipos de informação relativos ao Corporate Governance e à Auditoria Interna, de quem hajam obtido autorização para difusão destes trabalhos de autoria dos respectivos órgãos institucionais, associados, colaboradores ou de outras entidades;

- b) disponibilização de *link* no sítio de *internet* de cada uma das partes para o sítio da outra;
- c) mútua disponibilização das *mailing lists* do IPAI e das entidades que lhe estão associadas e, bem assim, do IPCG para recíproca divulgação de iniciativas;
- d) Colaboração no âmbito da organização de eventos e na publicação de iniciativas editoriais.

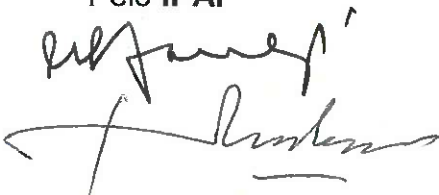
### Cláusula Terceira

#### (Responsabilidades financeiras)

1. A definição das responsabilidades financeiras de cada uma das partes em cada evento a organizar será definida casuisticamente em função da efectiva participação material de cada parte.
2. Em ordem a minimizar custos, qualquer parte poderá procurar patrocínios para os eventos comuns, devendo da obtenção dos mesmos notificar a outra e o respectivo valor ser directamente deduzido ao custo total do evento em causa.
3. Aparte dos patrocínios, quaisquer outros benefícios financeiros directamente resultantes da realização dos eventos comuns deverão ser capitalizados para um fundo comum para fazer face a futuros eventos ou, em alternativa, repartido entre as partes na proporção da assunção das respectivas responsabilidades financeiras, consoante seja casuisticamente definido pelas partes.

Lisboa, aos 25 dias do mês de Janeiro de 2006, elaborado em duas vias originais e ficando uma para cada uma das partes.

Pelo IPAI



Pelo IPCG

